GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo: TC-000013.989.25-6
Agravante: José Luiz das Neves
Mencionada: Câmara Municipal de Caraguatatuba
Objeto: recurso contra decisão proferida nos autos do TC-025031.989.24.

Referente ao:
Processo: TC-025031.989.24-7.
Representante: José Luiz das Neves.
Representada: Câmara Municipal de Caraguatatuba.
Responsável: Renato Leite Carrijo de Aguilar – Presidente.
Objeto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão Eletrônico nº 45/2024, Processo de Compra nº 18/2024, objetivando a contratação de empresa de engenharia para execução de pintura do prédio sede da câmara municipal.
Valor estimado: R$ 229.571.91.
Prazo de vigência: 60 dias.
Data da impugnação: 12 de dezembro de 2024
Data de abertura: 17 de dezembro de 2024
Advogados(as): Flavio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP 76.012) / Rodolfo Cesar Conceição (OAB/SP 197.168)

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÂO. PROCESSAMENTO SOB RITO DE EXAME PRÉVIO DE EDITAL INDEFERIDO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES ADUZIDAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE ILEGALIDADE FLAGRANTE OU DE CONDIÇÕES RESTRITIVAS À COMPETIVIDADE. ALEGAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DO RELATOR. AUSÊNCIA DE NÃO PROVIMENTO.

Registro fotográfico publicado em redes sociais, consectário do relacionamento de urbanidade que se espera em eventos festivos ou corporativos, não constitui elemento apto a caracterizar vínculo de amizade íntima.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 05 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pelo **não provimento** do Agravo interposto por José Luís das Neves em face de decisão proferida no TC-025031.989.24.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

/PP